



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola Técnica de Comércio do Crato		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola Técnica de Comércio do Crato, em Crato, e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida nos termos da Resolução nº 440/2012, até 31.12.2012.		
<b>RELATOR:</b> Edgar Linhares Lima		
<b>SPU Nº 11704061-4</b>	<b>PARECER Nº 1108/2012</b>	<b>APROVADOEM: 20.06.2012</b>

**I – RELATÓRIO**

José Kleber Calou, diretor da Escola Técnica de Comércio do Crato, instituição sediada na Praça Juarez Távora, 190, Centro, CEP: 63.100-000, Crato, Censo 23162660, mediante o processo nº 11704061-4, solicita deste Colegiado o recredenciamento da referida instituição e a renovação do reconhecimento dos cursos do ensino fundamental e médio, nos termos da Resolução nº 433/2011 - CEE.

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 – CEE, combinado, ainda, pela Resolução nº 440/2012.

**III – VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, considerando a Informação nº 1025/2012, da Assessora Técnica Francisca Gonçalves de Alencar, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, é favorável ao recredenciamento da Escola Técnica de Comércio do Crato, em Crato, e à renovação do reconhecimento dos cursos do ensino fundamental e médio, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida nos termos da Resolução nº 440/2012, até 31.12.2012.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de junho de 2012.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Relator e Presidente do CEE